



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 546/72 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, neste Estado, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, o cargo de jardineiro, com o Padrão B" da escala de vencimentos, de carreira e provimento efetivo.

Artigo 2º - O provimento deverá ser feito mediante concurso de provas, nos termos da legislação vigente, devendo o Executivo providenciar a regulamentação do mesmo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 5 de dezembro de 1.972.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.